

ESCLARECIMENTO 2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025 – PROCESSO Nº 048/2025

Objeto: Contratação de Serviço – Contratação de empresa para concessão de vale-cultura para os funcionários da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante, e a respectiva resposta elaborada pela área técnica demandante (DEARH/SEBEN) e SELIC:

– para melhor visualização, recomendamos consultar o PDF desta publicação, disponível em <https://ceagesp.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico/pregao-eletronico-no-900352025-processo-no-0482025/>

01 - FORMA DE PAGAMENTO

O Edital prevê que o pagamento será realizado após a disponibilização dos créditos, conforme se extraí do item 19.1. do edital, vejamos:

Além da cláusula 9.4. do anexo X do Edital:

Entretanto, entre as normativas que afetam o objeto licitado, o Bacen trouxe limitações à empresas como a Alelo para que gerencie conta de pagamento do tipo pré-paga, na qual os recursos devem ser depositados previamente.

Nesse contexto, em linha com o parecer nº 311/2016 da Procuradoria Geral do BACEN, essas empresas não podem usar recursos próprios para lastrear a emissão de moeda eletrônica. Ou seja, a Alelo (tal como algumas outras empresas do setor) não pode disponibilizar valores nos cartões **sem antes ter recebido o repasse necessário por parte do empregador/contratante**.

As conclusões principais do referido Parecer são as seguintes:

1. a utilização de recursos próprios ou captados junto a terceiros que não tenham relação com o usuário final, como lastro à emissão de moeda eletrônica, encontra óbices jurídicos na lei e na regulamentação em vigor, devendo as instituições de pagamento **exigirem o aporte prévio** de recursos denominados em reais pelo titular da conta ou por quem detenha obrigação frente a este último; e
2. a utilização por emissoras de moeda eletrônica de recursos próprios ou captados junto a terceiros, como lastro para a emissão da moeda eletrônica, causaria uma **exposição indevida a riscos de crédito**, bem como abriria espaço à confusão patrimonial (levando em conta o regime de patrimônio separado).

Por fim, é importante destacar que outras Estatais, entre elas a PETROBRAS (Circular em anexo) e CORREIOS já têm observado a natureza de pagamento pré-pago.

PERGUNTA 01: Assim sendo, em observância à legislação aplicável e afim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos beneficiários se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela

CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital e seus anexos que indicam o pagamento a prazo)?

RESPOSTA 01: O repasse dos valores se dará conforme estabelecido nos itens 7.12 e 7.13 do Anexo I do Edital.

Quanto à exigência do item 9.4 do Anexo X do Edital (Vide Aviso 1):

Onde se lê:

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura será paga pela CEAGESP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal ou fatura, acompanhada dos documentos e procedimentos abaixo listados:

Leia-se:

9.4. Após a solicitação dos créditos para disponibilização em cartões eletrônicos, deverão ser apresentados pela empresa CONTRATADA o boleto e demais documentos necessários para a quitação da despesa, acompanhado dos documentos e procedimentos abaixo listados, e posteriormente a nota fiscal:

02 – PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO:

O item 7.7. do edital prevê que a contratada deverá disponibilizar sistema para pagamento sem contato, com base em tecnologia por aproximação ou QR Code, vejamos:

PERGUNTA 02: Tal exigência sem justificativa técnica demonstra restrição à competitividade. Ao limitar a participação de empresas que utilizam outros meios igualmente eficazes e seguros de pagamento eletrônico, como cartões com chip, há nítida restrição da competitividade. A imposição de uma tecnologia específica, sem a devida demonstração de sua essencialidade para a execução do objeto contratual, pode configurar restrição indevida à competitividade, contrariando os princípios da isonomia, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos nos arts. 5º, 7º, §5º, e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, é correto o entendimento de que a exigência do item 7.7. do edital poderá ser superada caso a empresa forneça cartões com chip, sem a necessidade de pagamento por aproximação?.

RESPOSTA 02: Quanto à exigência do item 7.7 do Anexo I do Edital (Vide Aviso 1):

Onde se lê:

7.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema para pagamento sem contato, com base em tecnologia por aproximação ou QR Code.

Leia-se:

7.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico para pagamento online.

03 – LGPD:

O Edital prevê que as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD, mas não deixa claro se o contratado também será CONTROLADOR DE DADOS. Inclusive, no item 16.1. do Termo de Referência, há uma vedação referente ao compartilhamento de informações com terceiros, o que inviabiliza a execução do objeto.

A ANPD por meio do Guia de Agente de Tratamento dispõe que nem toda operação de tratamento envolve necessariamente um **CONTROLADOR** e um **OPERADOR DE DADOS**, podendo a operação se dar entre dois **CONTROLADORES SINGULARES** ou entre dois **CONTROLADORES CONJUNTOS**, que é o que ocorrerá especificamente neste caso (**independentemente de qual empresa for a Contratada**).

Considerando que no âmbito do objeto licitado as empresas do ramo*, após receber a relação dos beneficiários indicando valores que deverá ser disponibilizado, passam a decidir sobre uma série de tratamentos de dados necessários para a prestação dos serviços**, o que exige a sua atuação também como **CONTROLADORA DE DADOS**.

Na prática, a atuação como **CONTROLADORA DE DADOS** traz mais obrigações e responsabilidades às empresas, o que, de certo modo, diminui os riscos e aumenta a segurança no controle de dados.

PERGUNTA 03: Levando-se em conta a atuação das empresas que prestarão o serviço contratado, especialmente quando se tratar de dados fornecidos diretamente pelos beneficiários, é **correto o entendimento de que a Contratada poderá figurar também como CONTROLADORA DE DADOS** (desde que se comprometa a obedecer rigorosamente a todas as normas legais que tratam da proteção e tratamento de dados pessoais)?

RESPOSTA 03: Sim, o entendimento está correto. Favor verificar o Aviso 1 com outras considerações sobre o assunto.

SP, 08/10/2025.

Patricia Nihari Arantes
Pregoeira